

República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ



# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 23.929

Belém - Sábado, 06 de janeiro de 1979

## NESTA EDIÇÃO

**DECRETO Nº 11.063**

Do Governo do Estado

**PORTARIA, RE-  
LATÓRIOS DE ANÁ-  
LISES DE DOCU-  
MENTOS e OR-  
DEM DE SERVIÇO**

Do Instituto de Terras do  
Pará - ITERPA

**AVISO**

Do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem  
(DER-PA)

**EDITAL DE TO-  
MADA DE PRE-  
ÇOS Nº 0010/78**

Do Comando do 4º Distrito  
Naval

**ATAS**

De Diversas Firmas

GOVERNADOR DO ESTADO  
**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11063 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 09 de 01 de novembro de 1978 do Fundo de Desenvolvimento Agrário - F.D.A.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 09 de 01 de novembro de 1978, do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, que atualiza o pagamento das gratificações estabelecidas aos técnicos de nível superior, subordinados ao regime estatutário.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a partir de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

EMENTA: Aprova a Proposição do Conselheiro Jorrimar Pereira do Nascimento alterando a Resolução nº 01 de 17 de abril de 1978.

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a proposição apresentada na data de 12 de abril de 1978, resolve aprovar a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada a resolução nº 01/78, para atualizar o pagamento das gratificações estabelecidas aos técnicos de nível superior, subordinados ao regime estatutário, conforme justificativas constantes da proposição apresentada no Conselho de Administração do FDA.

Art. 2º - O pagamento estabelecido no artigo anterior Cr\$ 2.320,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) para Cr\$ 3.496,11 (três mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e onze centavos), com efeito retroativo a partir de maio de 1978, correndo à conta dos recursos orçamentários do FDA.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho de Adminis-

tração do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), em, 01 de novembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Administração do FDA

JORRIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO  
Representante do DPA/SAGBI

a) Ilegível

Representante da AST/SAGRI

a) Ilegível

Representante da EMATER/PA

RAQUELITA ATHIAS

Representante da SEPLAN

a) Ilegível

Representante da ASP/SAGRI

a) Ilegível

Representante da SEFA

a) Ilegível

a) Representante da CEP/PA

a) Ilegível

Representante do IDESP

a) Ilegível

Representante do ITERPA

a) Ilegível

Representante do BEP

(G. Reg. nº 022)

PORTARIA Nº 4164 DE 04 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 001/79 dirigido a este Executivo pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, protocolado na SEAD o nº 000013 em 02.01.79,

### RESOLVE:

Autorizar o titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, Olavo de Lyra Maia, a viajar para o Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 03 a 12 de janeiro do ano em curso, a fim de tratar de assunto de interesse de sua Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 022)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**Secretaria de Estado  
da Fazenda**

**RETIFICAÇÃO**

Decreto nº 11.050, de 26.12.78 (fixando coeficiente de correção monetária).

Publicado no Diário Oficial de 23.12.78, onde se lê:  
1965 - 4º - 16.569

Leia-se:  
1965 - 4º - 18.569

Secretaria de Estado da Fazenda, 04.01.1979

MARIO DIAS DA SILVA

Assessor Tributário

Matrícula 200.191

(Ext. Reg. nº 065 - Dia 06.01.79)

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****Imprensa Oficial  
do Estado**

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:** Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 08/01 a 06/02/1979, referente ao exercício de 1979, ao servidor JOSÉ LÍCIO DOS SANTOS BARBALHO, Auxiliar de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor-Presidente

**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 02 DE 3 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 195 da Lei nº 749, de 24.12.53, e,

**CONSIDERANDO** haver-se esgotado o prazo legal estabelecido no art. 198 do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 353, de 04.03.53 do DASP, publicada no DOU do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no parágrafo único do art. 220 da Lei nº 1711, de 28.12.53 que é subsidiária da Lei Estadual nº 749, de 24.12.53.

**R E S O L V E:**

**DISSOLVER** a Comissão designada pela Portaria nº 334, de 02.10.78 e designar nova Comissão constituída dos Fiscais de Rendas N-6, Luiz Octavio Braga Sampaio e Mário Dias da

Silva e do Técnico Fazendário N-25, Elisabete Pereira Bailosa para, sob a presidência do primeiro prosseguir nos trabalhos da Comissão anterior e conclui-los no prazo de sessenta (60) dias.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 050 - Dia: 06.01.78)

PORTARIA Nº 3 DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 4.809, de 11 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial de seguinte,

**RESOLVE:**

Baixar a Instrução que a esta acompanha e integra, estabelecendo os procedimentos a serem observados na aplicação da Lei nº 4.809/78.

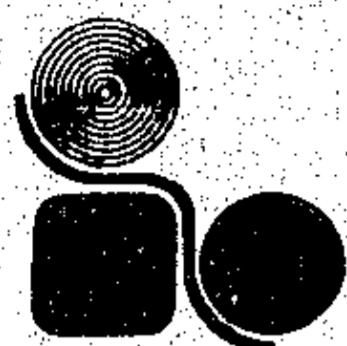
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

A Pensão Especial prevista no art. 2º da Lei nº 4.809 de 11 de dezembro de 1978, publicada no DOE de 14 seguinte, deverá ser requerida pelo interessado ao Secretário da Fazenda mediante petição encaminhada através do titular da Região Fiscal onde se situa a repartição fazendária perante a qual atuava o requerente.

II. A petição a que se refere o item anterior deverá ser instruída com elementos comprobatórios de que o interessado:

- a) não sofreu, no período de 15 de dezembro de 1975 a data da publicação da Lei nº 4.809/78, quaisquer das penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento baixado com o Decreto nº 4.635 de 28 de dezembro de 1964;
- b) exerceu, conforme o caso, a atividade profissional de Despachante Estadual ou de Ajudante de Despachante Estadual, de modo efetivo, durante um período mínimo de três (3) anos, até a data de 14 de dezembro de 1978;
- c) não incorreu no abandono da função, na forma do art. 33 do Regulamento referido na alínea "a", no caso de Despachante Estadual;
- d) não se encontrava, na data da publicação da Lei 4.809/78, na situação prevista no art. 17 do Regulamento baixado com o Decreto 4.635/64, na hipótese de Ajudante de Despachante Estadual;



IMPRESA OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco  
cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

e) foi regularmente nomeado Despachante Estadual ou admitido Ajudante de Despachante Estadual, na forma da legislação própria.

III. A comprovação exigida nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item anterior será feita através de certidão expedida pelo setor próprio da Repartição da Secretaria da Fazenda, onde vinha atuando o interessado. No caso da alínea "e" a prova será constituída pelo ato de nomeação ou admissão, conforme a hipótese.

IV. Apresentado o requerimento à Delegacia Regional da Fazenda Estadual será o mesmo examinado pelo setor que tem a seu cargo os assuntos relativos aos Despachantes Estaduais e seus Ajudantes, o qual informará o processo, manifestando-se conclusivamente em relação ao pedido, encaminhando-o, após, ao Delegado Regional da Fazenda Estadual para seu pronunciamento.

V. A fim de dirimir dúvidas e suprir omissões o setor competente, no exame do assunto, poderá valer-se, subsidiariamente, dos seguintes elementos, dentre outros que mereçam fé:

a) folha de pagamento de comissões percebidas pelos interessados em razão de sua atividade de Despachante ou Ajudante;

b) Atestado firmado por Despachante Estadual, relativamente a situação legal e regulamentar de seus próprios ajudantes;

c) certificados passados pelo Sindicato da respectiva classe;

d) certidão da repartição competente da Secretaria da Receita Federal relativa à natureza e montante da renda percebida pelo interessado.

VI. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a Pensão Especial será cancelada sempre que se apure que o beneficiado apresentou documento ou declaração falsa ou que não satisfazia as condições para a concessão do benefício.

VII. Na análise e decisão do pedido da pensão a que se refere a presente Instrução serão consideradas as normas do Regulamento baixado com o Decreto nº 4.635 de 28 de dezembro de 1964 e demais disposições legais e regulamentares que integram a legislação disciplinadora da atividade dos Despachantes Estaduais e seus Ajudantes.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 4 de janeiro de 1979.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 064 - Dia 06.01.79)

### PORTARIA Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a indicação contida no ofício nº 01/79-C.1, de 03.01.79, do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 02, de 03.01.79,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 02, de 03.01.79, a servidora Antonia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, nível 3, para servir como Secretária da referida Comissão.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 063 - Dia 06.01.79)

## PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 4 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 6325, de 11.12.78,

## RESOLVE:

Dispensar Antonio Joaquim de Moraes Noronha, Guarda Fiscal N-3, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Muaná - 6ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 063 - Dia 06.01.79)

## PORTARIA Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelo item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 6325, de 11.12.78, resolve,

## DESIGNAR:

Sergio Gutemberg Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Coletor N-5, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Muaná - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 063 - Dia 06.01.79)

**SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

## PORTARIA Nº 0003

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias para o exercício de 1979, dos servidores desta Secretaria, lotados nas Unidades abaixo relacionadas:

Gabinete do Secretário e Assessoria Especial  
Assessoria Técnica

Divisão de Inspeção de Saúde  
Departamento de Administração

Divisão de Pessoal  
Divisão de Material

Divisão de Informação e Comunicação  
Coordenação de Convênios

Divisão de Serviços Gerais e Serviço de Transporte  
Departamento de Ações Especiais

Departamento de Ensino e Desenvolvimento  
Departamento de Vigilância Sanitária

Departamento de Ações Básicas e Complementares

tares

Departamento de Organização e Supervisão  
1ª Região de Saúde

Posto Médico de Ananindeua  
Posto Médico da Terra Firme

Posto Médico do Guamá  
Posto Médico da Cremação

Posto Médico da Sacramenta

Posto Médico de Benevides

Posto de Higiene do Jurunas

Dispensário de Tuberculose nº 5

Dispensário Souza Araujo

Dispensário Henrique Rocha

Centro de Saúde nº 2

Centro de Saúde nº 3

Centro de Saúde Oswaldo Cruz

Centro de Saúde Escola de Icoaraci

Unidade Mista de Mosqueiro

Hospital Juliano Moreira

Colônia de Marituba

Colônia do Prata

Unidade de Acará

Unidade de Anajás

Unidade de Augusto Correa

Unidade de Baião

Unidade de Bagre

Unidade de Barcarena

Centro de Saúde de Bragança

Unidade de Bujaru

Unidade de Cachoeira do Arari

Unidade de Castanhal (Apeú)

Unidade de Chaves

Unidade de Colares

Unidade de Conceição do Araguaia

Unidade de Curalinho

Unidade de Curuçá

Unidade de Faro (Terra Santa)

Unidade de Gurupá

Unidade de Inhangapi

Unidade de Limoeiro do Ajuru

Unidade de Magalhães Barata

Unidade de Maracanã

Unidade de Melgaço

Unidade de Mocajuba

Unidade de Moju

Unidade de Muaná

Unidade de Nova Timboteua

Unidade de Peixe-Boi

Unidade de Ponta de Pedras

Unidade de Portel

Unidade de Porto de Moz

Unidade de Primavera

Unidade de Salinópolis

Unidade de Salvaterra

Unidade de Santa Cruz do Arari

Unidade de Santa Izabel do Pará

Unidade de São Caetano de Odivelas

Unidade de São Francisco do Pará

Unidade de São João do Araguaia

Unidade de São Sebastião da Boa Vista

Unidade de Santana do Araguaia

Unidade de Santarém Novo

Unidade de Tomé-Açu

Unidade de Tucuruí

Unidade de Vigia

Unidade de Viseu

Unidade de Ourém

Unidade de Paragominas

Unidade de Santa Maria do Pará

Unidade de São Miguel do Para

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. nº 067 - Dia 06.01.79)

## PORTARIA Nº 05

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor Edilson Rodrigues Matos, matrícula nº 201.598, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.2, Classe B, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 247, de 13.10.1978, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.02.964 a 28.02.974.

## RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 02/01/1979 a 30/06/1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. nº 069 - dia 06.01.79)

## PORTARIA Nº 06

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor João Bernardo da Cunha Morgado, matrícula nº 201.768, ocupante do cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSFA.611.2, Classe B, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 236, de 04/10/1978, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.04.966 a 28.04.976.

## RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias no período de 02/01/1979 a 02/03/1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. nº 068 - Dia 06.01.79)

## PORTARIA Nº 012

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor Moacir Rodrigues de Brito, matrícula nº 202.045, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 244, de 11/10/1978 pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.06.68 a 01.06.78.

## RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 02/01 a 30/6/1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 05 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. nº 071 - Dia 06.01.79)

## PORTARIA Nº 013

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor Walter Pinheiro Lobato, matrícula nº 201.456, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM.612.1, Classe A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 243, de 11/10/1978, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.07.65 a 01.07.75.

## RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 03/01 a 01/07/1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 05 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. nº 070 - Dia 06.01.79)

## ANÚNCIOS

### Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — Palmazon

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — PALMAZON a se reunirem em Assembléia

Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1979, às dezesseis horas, na sede social da empresa, sita à Rua dos Caripunas, Passagem Beira-Mar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Supressão do § 9º do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 03 de janeiro de 1979.

#### O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mário José de Oliveira Peixoto  
Presidente

(Ext. Reg. nº 048 - Dias 05, 06 e 09.01.79)

BIBLIOTECA PÚBLICA  
SETOR DE PERIÓDICOS

# Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. (FACEPA)

CGC 04909479/0001-34

## CONVOCAÇÃO

Na forma do artº 29, Inciso IV, dos nossos Estatutos Sociais, convidamos os senhores Acionistas da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. (FACEPA) para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de janeiro em curso, às 09:00 horas, na sua sede social na Avenida Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- a) - Autorização à Diretoria para onerar bens móveis e imóveis, como garantia real para financiamentos à expansão do Projeto;
- b) - Consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 06 de janeiro de 1979

MÁRIO MEIRELLES

Presid. do Cons. de Administração

(T. nº 03905 - Reg. nº 054 - Dias: 06, 09 e 10.01.79)

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foi recebida neste CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, a mercadoria do GANHA POUCO no valor de Cr\$ 8.930,00, cujas 1ª e 2ª vias de sua nota fiscal nº 7043 foram extraviadas.

Belém, 27 de dezembro de 1978.

MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES

MOTA

Resp./ p/ Direção

(Ext. Reg. nº 055 - Dia: 06.01.79)

## Cooperativa Habitacional de Marabá COOPHAB-MARABÁ

AF DO B.N.H. PA 11

Sede - Av. Antônio Maia nº 875  
Marabá - Pará

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Marabá - COOPHAB-MARABÁ, por seu Diretor Presidente, de acordo com os Artigos 36 e 39 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados para uma reunião

de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24 de janeiro corrente, na sede da Cooperativa, na Av. Antônio Maia, nº 875.

A Assembléia será instalada em primeira convocação, às 18:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação, às 19:00 horas, com a presença da metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação, às 20:00 horas, com a presença de no mínimo 10 associados, excluindo-se os componentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal para a contagem do quorum, de acordo com o parágrafo único do Artigo 40 da RC-10/78. O número de associados para efeito de apuração do quorum de instalação é de 20 (vinte).

A Assembléia ora convocada deverá deliberar sobre a seguinte:

### ORDEM DO DIA

I - Aprovação do projeto do novo Estatuto Social em função do necessário ajustamento da Cooperativa aos termos da RC-10/78.

II - Deliberar sobre a manutenção dos atuais dirigentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até o cumprimento integral de seus mandatos e a extinção dos cargos de Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho de Administração; ou

III - Deliberar sobre a extinção dos mandatos dos atuais componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e eleger os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal.

IV - O que ocorrer.

Belém, 05 de janeiro de 1979

HAROLDO COSTA BEZERRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 059 - Dias: 06, 09 e 10.01.79)

## Molduras Pará S/A. MOLPASA

C.G.C.-(MF). Nº 05.088.877/0001-08  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 11 de janeiro de 1979, às 10:00 h., em sua sede social na Av. Gentil Bittencourt 545 Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Subscrição de Capital com fundos do FINAM.
- b) Incorporação de Recursos Próprios.
- c) Outros assuntos

HUGO LAGUNA ZAMBRANA  
Diretor Presidente

Belém, 03 de janeiro de 1979.

(Ext. Reg. nº 015 - Dias: 04, 05 e 06.01.79)

**CAPRI**  
**Cia. Agropecuária do**  
**Rio Inajá**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Ficam convidados os senhores acionistas da CAPRI-Cia. Agropecuária do Rio Inajá, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, neste Estado, às 10 horas do dia 12.01.79, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração Parcial dos Estatutos Sociais.
- Aumento de Capital Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 03 de janeiro de 1979

Ass. A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 024 - Dias 04, 05 e 06.01.79)

**Cooperativa Habitacional**  
**dos Subtenentes e**  
**Sargentos da Amazônia**  
**COOPHAB — COOPHASA**

AF DO B.N.H. PA 13

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - COOPHAB—COOPHASA, por seu Diretor Presidente, de acordo com os Artigos 36 e 39 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de janeiro corrente, na sede da Cooperativa, à Praça Amazonas, nº 1089 (Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia).

A Assembléia será instalada em primeira convocação, às 08:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação, às 09:00 horas, com a presença da metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação, às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 associados, excluindo-se os componentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal para a contagem do quorum, de acordo com o parágrafo único do Artigo 40 da RC — 10/78. O número de associados para efeito de apuração do quorum de instalação é de 244 (duzentos e quarenta e quatro).

A Assembléia ora convocada deverá deliberar sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

I — Aprovação do projeto do novo Estatuto Social em função do necessário ajustamento da Cooperativa aos termos da RC — 10/78.

II — Deliberar sobre a manutenção dos atuais dirigentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até o cumprimento integral de seus mandatos e a extinção dos cargos de Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho de Administração; ou

III — Deliberar sobre a extinção dos mandatos dos atuais componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV — O que ocorrer.

Belém, 04 de janeiro de 1979.

**ROBERTO QUEIROZ DE LEÃO**

Presidente

(Ext. Reg. nº 045 - Dias: 05, 06 e 09.01.79)

**São Bernardo Madeiras**

**S/A. - BERMASA**

CGC. (MF) 04.935.987/0001-97

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Estão por este edital, convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Rodovia Artur Bernandes - Km-14, Município de Belém, Estado do Pará, às 8:00 horas, do dia 15 de janeiro de 1979, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação da renúncia da atual Diretoria e eleição de seus substitutos;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 04 de janeiro de 1979.

**ANTÔNIO BERNARDO DE SOUZA FILHO**

**MANOEL CÂMARA DE SOUZA**

**CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA**

Diretores

(T. nº 03899 Reg. nº 039 - Dias: 05, 06 e 09.01.79)

**Dendê do Pará S/A**

**- DENPASA**

Agr. Ind. e Com. de Oleaginosas

C.G.C. - 04.834.784/0001-04

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

(Primeira Convocação)

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de janeiro de 1979, às 16:00 horas, em sua sede social, na Tv. Campos Sales, 268 grupo 304, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos Sociais, no tocante às prerrogativas e vantagens deferidas às Ações Preferenciais classe "A", privativa de recursos provenientes do "FINAM, tendo em vista promoção daquele Órgão dirigida à Companhia.



b) Proposta da Diretoria Executiva, de supressão da atividade de Prestação da Assistência Técnica, constante do objeto social. Belém (PA), 02 de janeiro de 1979.

A DIRETORIA EXECUTIVA  
PIETER SCHOENMAKER

CPF. 042.015.952-72

(Ext. Reg. nº 034 - Dias: 05, 06 e 09.01.79)

## Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02.01.1979.

Aos dois dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e nove, às 9 horas, atendendo à convocação do Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, compareceram à sede social da empresa em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração e os acionistas portadores de ações ordinárias nominativas. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, convidando para secretariá-lo

o Dr. James Galvão Bresciani. Inicialmente, o Sr. Presidente relembrou a capacidade do Conselho de Administração em emitir ações dentro do capital autorizado da sociedade, de acordo com o artigo 5º, parágrafo 8º dos Estatutos Sociais. A seguir, o Sr. Presidente disse que a reunião tinha por finalidade a subscrição de 1.440.000 (hum milhão, quatrocentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, oriundas de recursos próprios. Colocada em discussão a proposição foi aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, ficando portanto efetivada uma subscrição de capital no valor de Cr\$ 1.440.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) em ações ordinárias nominativas, mediante o aproveitamento de Cr\$ 1.440.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) da conta "Reserva para Aumento de Capital", constante do Patrimônio Líquido, originária das extintas "Contas Correntes", e correspondente a excessos de contribuições de subscritores de ações, de conformidade com o que preceitua a letra "A", parágrafo 1º, do artigo 182 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976. Aprovada essa subscrição, o capital subscrito e integralizado da sociedade passa a ser o seguinte:

### CAPITAL AUTORIZADO

Ações Ordinárias .....	9.740.567		
Pref. classe "A" .....	5.253.451		
Pref. classe "B" .....	359.000		
Pref. classe "C" .....	2.819.039		
Pref. classe "D" .....	<u>22.355.284</u>		40.527.341

Menos

### CAPITAL A REALIZAR

Subscrito

Pref. "A" - Pend. BASA .....	128.126		
Pref. "D" - Pend. FINAM .....	<u>2.000.000</u>	2.128.126	

### CAPITAL A SUBSCREVER

Ações Ordinárias .....	999.687		
Pref. classe "D" .....	<u>10.855.284</u>	<u>11.854.971</u>	<u>13.983.097</u>

### CAPITAL REALIZADO

Ações Ordinárias .....	8.740.880		
Pref. classe "A" .....	5.125.325		
Pref. classe "B" .....	359.000		
Pref. classe "C" .....	2.819.039		
Pref. classe "D" .....	<u>9.500.000</u>		26.544.244

Ato contínuo o sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que se procedesse à subscrição das ações. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente integralizada a subscrição do capital proposta pelo sr. Presidente, de acordo com o Boletim de Subscrição que se achava sobre sua mesa e que passava a fazer parte integrante desta Ata de Reunião do Conselho de Administração. Continuando o sr. Presidente pôs em discussão a referida subscrição, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi

suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente do Conselho de Administração; James Galvão Bresciani - Secretário; Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Luiza Gomes dos Reis - Conselheiros e Paulo Emílio Gomes dos Reis. A presente Ata é cópia fiel da que se acha transcrita no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

*James Galvão Bresciani*

Secretário

C.P.F. - 010.950.998-68

*Wanderley Giacomini*

Cont. CRC-SP 29367-S.P.A.

C.P.F. 007866838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com estas setas.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 4 de janeiro de 1979.

*Joaquim Neves das Chagas*

Tab. Subst.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 24-79, a 1ª via da presente Ata de Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 03 de janeiro de 1979.

*Alfredo Ferreira Coelho*

Secretário-Geral da JUCEPA

*Adalberto Acatuassú Nunes*

Presidente da JUCEPA

## Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente a subscrição de Capital no valor de Cr\$ 1.440.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 1.440.000 (Hum milhão, quatrocentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração de 02 de janeiro de 1979.

Nº DE ORDEM	ACIONISTAS	C.P.F.	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL DA SUBSCRIÇÃO
01	JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS Rua Ubatuba, 359 São Paulo - S.P.	010.174.708-04	480.000,00	480.000,0
02	PAULO EMÍLIO GOMES DOS REIS Rua Maranhão, 531 - aptº 31 São Paulo - S.P.	008.337.978-91	480.000,00	480.000,0
03	JAMES GALVÃO BRESCIANI Av. Rebouças, 1164 - aptº 56 São Paulo - S.P.	010.950.998-68	480.000,00	480.000,0
			<u>1.440.000,00</u>	<u>1.440.000,0</u>

Certifico que o presente é cópia original do constante em nossos arquivos.

*James Galvão Bresciani*

Secretário

*Wanderley Giacomini*

Cont. CRC-SP 29367-S.P.A.

C.P.F. 007.866.838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS - 3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com estas setas.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 04 de janeiro de 1979.

*Joaquim Neves das Chagas*

Tabelião Substituto\*

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 24-79, a 1ª via da presente Ata de Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária - S/A.

Belém, 03 de janeiro de 1979.

*Alfredo Ferreira Coelho*

Secretário Geral da JUCEPA

*Adalberto Acatuassú Nunes*

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(T. nº 03904. Reg. nº 053. Dia: 6.01.79)

## Cia. Agro Pecuária Guaraparará

CGC MF. 04.813.168/0001-77

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 1978.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, às 10,00 horas, em sua sede social à Fazenda Guaraparará, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, devidamente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 05, 07 e 09 de setembro e individualmente por carta, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Srs. acionistas da Cia. Agro Pecuária Guaraparará, para, de acordo com os Estatutos Sociais, deliberarem sobre os assuntos, objeto da convocação. Verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, iniciou-se a sessão. Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos, o Dr. Urbano de Andrade Junqueira, o qual declarou instalada a sessão, legalmente habilitada a deliberar, convidando a mim, Flávio Leite de Moraes para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Dando início aos trabalhos, passou-se de imediato ao primeiro item dos editais, ou seja, leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977. Feita a leitura por mim, secretário, foram postos em votação, sendo os mesmos aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando prosseguimento aos trabalhos, e devido a vacância do cargo de Vice-Presidente pelo Dr. Milton Rezende Junqueira, o qual se retirou da sociedade, foi proposta a eleição de um novo membro para o cargo. Efetuada a votação e apurados os resultados, verificou-se ter sido eleito o acionista Flávio Leite de Moraes, brasileiro, industrial, desquitado, portador do CPF nº 133.322.448-68 para o cargo, o qual exercerá o mandato pelo tempo que lhe resta, até a eleição da nova Diretoria. Em seguida, comunicou o Sr. Presidente ter em mãos, proposta da Diretoria para aumento do Capital Social e consequentes alterações estatutárias, documentos estes que se encontravam à disposição dos presentes, e cuja leitura solicitou a mim, secretário, que fizesse, e que tinham o seguinte teor: — Proposta da Diretoria - Srs. Acionistas: — Tendo em vista o desenvolvimento dos negócios sociais, propõe-se o aumento do capital social, de Cr\$-10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), sendo o acréscimo de Cr\$-4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralizados da seguinte forma: — Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com créditos em contas correntes, proporcionalmente ao número de ações que cada um for possuidor, salvo desistência ao direito de preferência, e Cr\$-1.500.000,00 (um milhão e qui-

nhentos mil cruzeiros), com reservas do Fundo de Reavaliação do Ativo, igualmente distribuídas entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem. Aprovando-se tal sugestão, a redação do Artº 5º dos Estatutos Sociais deverá ser alterada, propondo-se o seguinte: — ARTº 5º — O Capital Social, todo ele integralizado, é de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada. Era o que tínhamos a propor. Feita a leitura e colocado os documentos em discussão, foram os mesmos aprovados, sendo elaborado e assinado o Boletim de Subscrição, o qual foi lido por mim, secretário e achado conforme, passando a fazer parte integrante da presente Ata, devendo acompanhá-la em sua legalização. Declarou então o Sr. Presidente, efetivamente aumentado o Capital e alterados os Estatutos Sociais, tudo conforme proposta da Diretoria, que acabava de ser aprovada.

No último item, comunicou o Sr. Presidente que os negócios sociais iam caminhando de acordo com as metas estabelecidas. Como nada mais houvesse a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada.

Conceição do Araguaia, 16 de setembro de 1978.

a) URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA  
Presidente

a) FLÁVIO LEITE DE MORAES  
Secretário

a) EDISON LEITE DE MORAES  
p. p. Flávio Leite de Moraes

a) GILDA LEITE DE MORAES

a) MÁRIO AUGUSTO COUTINHO JUNQUEIRA

a) OCTÁVIO DE ALMEIDA PRADO

a) MARILDA COUTINHO JUNQUEIRA

a) LÚCIA DE ALMEIDA PRADO JUNQUEIRA

A presente é cópia fiel da Ata que foi lavrada em livro próprio.

Dr. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA

Presidente

FLÁVIO LEITE DE MORAES

Secretário

CARTÓRIO ROBERTO RODRIGUES  
MACHADO

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Dr. Urbano de Andrade Junqueira e Flávio Leite de Moraes, e dou fé.

Em testemunho R. R. M., da verdade.  
Orlândia, 18 de dezembro de 1978.

ROBERTO RODRIGUES MACHADO  
Oficial Maior Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.01.79, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 06/79 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Guarapará.

Belém, 02 de janeiro de 1979.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**  
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do Art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 02 de janeiro de 1979.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente

## Cia. Agro Pecuária Guarapará

CGCMF - 04.913.168/0001-77

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do aumento de capital da Cia. Agro Pecuária Guarapará, de Cr\$... 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$-15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), conforme o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 16 de setembro de 1978.

Nome e qualificação dos Acionistas	Ações atualmente possuídas	Subscritas com créditos em contas correntes	Aumento de Reservas de cor. monetária	Ações que passam a possuir
1 - Dr. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro e agricultor, residente e domiciliado à Faz. Água Fria, em Guará - SP., portador do CPF nº 043.653.808 .....	4.251.007	1.215.900	607.200	6.074.107
2 - EDISON LEITE DE MORAES, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado à Faz. Mosquito, em Orlandia-SP., portador do CPF. nº 035.772.368	1.635.080	659.550	233.550	2.528.180
3 - FLÁVIO LEITE DE MORAES, brasileiro, desquitado, industrial e agricultor, residente à Rua 20, nº 720, em Orlandia-SP., portador do CPF nº 133.322.448 .....	1.614.288	653.550	230.550	2.498.388
4 - GILDA LEITE DE MORAES, brasileira, desquitada, agricultora, residente à Avenida 3, nº 667, em Orlandia-SP., portadora do CPF nº ... 507.177.908 .....	1.346.949	—	192.450	1.539.399
5 - MÁRIO AUGUSTO COUTINHO JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, agro-pecuarista, residente à Fazenda São Luiz, em São Joaquim da Barra-SP., portador do CPF nº 015.503.498 ..	630.871	180.300	90.150	901.321
6 - MARILDA COUTINHO JUNQUEIRA, brasileira, desquitada, agricultora, residente à Fazenda São Luiz, em São Joaquim da Barra - SP., portadora do CPF nº 746.779.428 .....	610.083	174.300	87.150	871.533
7 - OCTÁVIO DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, casado, agricultor, residente à Faz. São Domingos, em Ituverava-SP., portador do CPF nº ... 035.223.268 .....	406.722	116.400	58.200	581.322

8 - LÚCIA DE ALMEIDA PRADO JUNQUEIRA, brasileira, casada, de prendas domésticas, re- sidente à Faz. Água Fria, em Guará-SP., por- tadora do CPF nº 043.653.808 .....	5.000	—	750	5.750
<b>TOTAIS</b>	<b>10.500.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>1.500.000</b>	<b>15.000.000</b>

A presente é cópia fiel da original.

URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA  
Diretor-Presidente

SEGUNDO CARTÓRIO

Reconheço a firma supra de Urbano de Andrade Junqueira e dou fé.  
Orlândia, 18 de dezembro de 1978.  
Em testemunho R.R.M. da verdade.

ROBERTO RODRIGUES MACHADO  
Oficial Maior Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na con-  
formidade do disposto no Parágrafo Único do  
art. 73 do Decreto Federal nº 57.651 de 19 de ja-  
neiro de 1966.

Belém, 2 de janeiro de 1979.  
ALFREDO F. COELHO  
Secretário-Geral da JUCEPA  
ADALBERTO A. NUNES  
Presidente da JUCEPA

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Tur-  
ma, reunida em 2.1.79, foi arquivada nesta JU-  
CEPA, sob o nº 06/79, a 1ª via do presente Bole-  
tim de Subscrição de Cia. Agro Pecuária Gua-  
rapará.

Belém, 2 de janeiro de 1979.  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral da JUCEPA  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 058. Dia: 6.01.79)

## Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr\$-34.314.389,00  
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$-28.367.885,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$-28.367.885,00  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMI-  
NISTRAÇÃO, REALIZADA EM 08 DE DEZEM-  
BRO DE 1978.

Aos oito (08) dias do mês de dezembro de  
hum mil novecentos e setenta e oito às 09 horas,  
na sede social sita à Fazenda Alô Brasil no  
município e Comarca de Conceição do Araguaia,  
Estado do Pará, reuniram-se os membros do  
Conselho de Administração da FAZENDAS ALÔ  
BRASIL S/A, a saber: Antônio Carlos Alves,  
Divino Alves e Ildelita Alves Jorge Warde. No  
decorrer da reunião, o Sr. Presidente, Sr. Antô-  
nio Carlos Alves esclareceu que esta tinha por  
finalidade deliberar sobre a emissão e a colo-  
cação de ações ordinárias e preferenciais classe  
"B", e passou revista no Boletim de Subscrição  
de Ações Ordinárias, desta data, para emissão e  
colocação de 700.000 (setecentas mil) ações  
ordinárias, nominativas, do valor nominal de  
Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e, à autori-  
zação concedida à Empresa pela Superinten-  
dência do Desenvolvimento da Amazônia -

SUDAM, para emitir 2.000.000 (dois milhões) de  
ações preferenciais classe B, autorização essa  
contida no ofício daquela entidade de nº GS  
002825 de 06 de dezembro de 1978, também  
levados ao conhecimento dos Senhores Conse-  
lheiros. Decidiram os Senhores Conselheiros,  
por unanimidade, após discutirem o assunto, os  
seguintes: 1) Autorizar a emissão e colocação,  
dentro dos limites do capital autorizado, de  
700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, bem  
como, aprovar a efetivação da subscrição e inte-  
gralização das respectivas ações, conforme consta  
do Boletim de Subscrição de Ações Ordiná-  
rias, devidamente assinados pelos Subscritores,  
o qual se encontrava à mesa; 2) Autorizar a  
emissão, dentro dos limites do capital auto-  
rizado, de 2.000.000 (dois milhões) de ações pre-  
ferenciais, nominativas classe "B", do valor  
nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma.  
Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo  
de Investimentos da Amazônia - FINAM, ope-  
rado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA  
devendo a integralização ser feita com recursos  
do citado Fundo, observando o que dispõe sobre  
o assunto o Decreto - Lei nº 1.376 de 12.12.74.  
Decidiram os Senhores Conselheiros assentar  
em ata a posição do capital social da Empresa,  
sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e  
"Integralizado", divididos por natureza de clas-  
se de ações antes de aporte dos recursos do  
FINAM, que é a seguinte:

ACÇÕES (natureza)	CAPITAL Autorizado	CAPITAL Subscrito	CAPITAL Integralizado	ACÇÕES Emitidas
Ordinária Nomin...	8.578.597	7.942.533	7.942.533	7.942.533
Pref. Nomin. "A"...	6.612.588	6.612.588	6.612.588	6.612.588
Pref. Nomin. "B"...	19.123.204	14.512.764	14.512.764	14.512.764
<b>TOTAIS.....</b>	<b>34.314.389</b>	<b>29.067.885</b>	<b>29.067.885</b>	<b>29.067.885</b>

Após essa aprovação, os Senhores Conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros de Administração. Reaberta a sessão no dia 22 de dezembro de 1978, novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de subscrição de ações preferenciais Classe "B", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava à mesa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, e que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição

dos presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, tendo sido da mesma lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, foi transcrita no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Empresa e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Conceição do Araguaia, (Pa) 22 de dezembro de 1978. Ass. Antônio Carlos Alves, Divino Alves e Ildelita Alves Jorge Warde.

Esta ata é cópia da original, lavrada em livro próprio.

ANTÔNIO CARLOS ALVES  
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.12.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1739-78, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 27 de dezembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO.....	Cr\$-34.314.389,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	28.367.885,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....	700.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....	5.246.504,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) subscritas pelos acionistas abaixo, nesta data.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL Cr\$- SUBS.-
01 - José Alves S.A. Imp. Exp. CGC. 61.335.576/0001-02	São Paulo - S.P. R. Cantareira, 777/7811978		470.000	470.000,00
02 - Antônio Carlos Alves/ CPF. 003.650.258/87	São Paulo - S.P. R. Japuanga, 400	1978	140.000	140.000,00
03 - José Alves Filho CPF. 186.603.128/72	São Paulo - S. P. R. Jesuino Arruda, 1681978		90.000	90.000,00
			<b>700.000</b>	<b>700.000,00</b>

Conceição do Araguaia, 08 de dezembro de 1978.

SUBSCRITORES:

José Alves S. A.

Antônio Carlos Alves

José Alves Filho

Eiiti Matunaga - CIC 111487998-34  
Téc. Cont. CRC-SP 42472 1 - S PA.

Antônio Carlos Alves  
Diretor Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.12.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1739-78, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 27 de dezembro de 1978.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**Fazendas Alô Brasil S/A**

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 34.314.389,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... 29.067.885,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... 2.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... 3.246.504,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12.2.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho Administrativo realizada no dia 08.2.78.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL Cr\$- SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC nº 04.902.979)	Belém-Pa Av. Presidente Vargas, 1978 Nº 800		2.000.000	2.000.000,00

Belém, (Pa), 22 de dezembro de 1978.

**SUBSCRITOR**

Fundo de Investimentos da  
Amazônia - FINAM operado pelo  
Banco da Amazônia - BASA  
**CLAUDIONOR NOGUEIRA**  
Diretor Financeiro  
**ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO**  
Coordenador

**ANTÔNIO CARLOS ALVES**  
Diretor Presidente

**EIITI MATUNAGA**  
CIC 111487998-34  
Téc. Cont. CRC-SP 42472 1 S PA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.12.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1739-78, a 1ª Via do Boletim de Subscrição de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 27 de dezembro de 1978.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**COMPANHIA AMAZÔNICA TÉCNICA DE  
ENGENHARIA - CATE**

Ata da Assembléia Geral Extraor-  
dinária Realizada no dia 20 (vin-  
te) de Dezembro de 1978.-

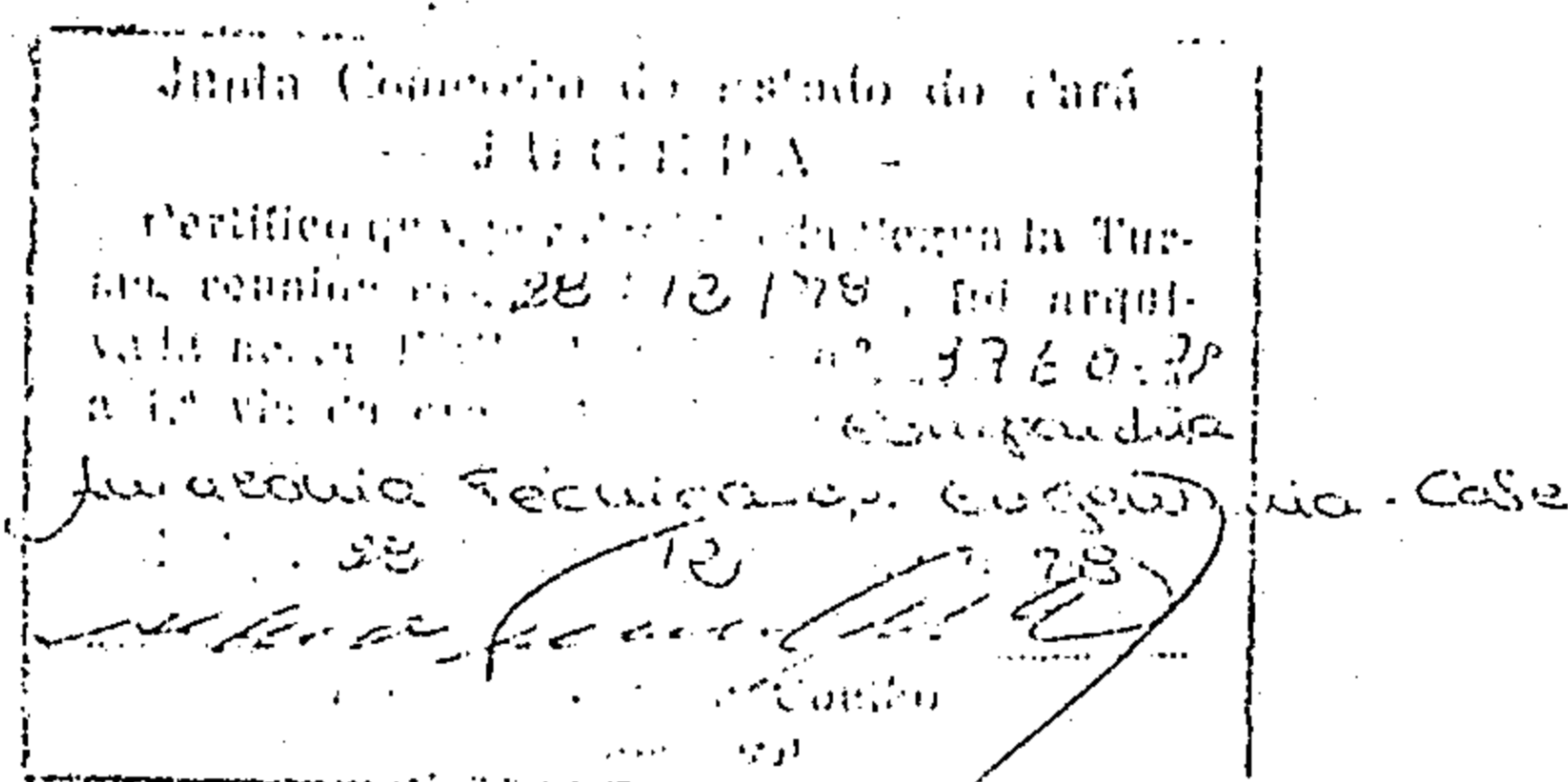
Capital Autorizado :- Cr\$-50.000.000,00  
Capital Subscrito:-Cr\$-33.000.000,00  
Capital Integralizado:- Cr\$-33.000.000,00

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da COMPANHIA AMAZÔNICA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE-, à Avenida Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, que há via sido previamente convocada mediante anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, Edições de 08, 12 e 13 e no Jornal "O ESTADO DO PARÁ", edições de 08, 09 e 10 de dezembro de 1978, os acionistas da aludida sociedade. Presentes acionistas representando o capital social em montante suficiente para deliberações, foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência da mesa o acionista Sr. VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, o qual convidou o acionista Sr. OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES, para servir como secretário. Iniciada a reunião, o Sr. Presidente pediu que fosse lido o edital de convocação antes aludido, do teor seguinte:- Pelo presente, ficam convocados os membros acionistas da COMPANHIA AMAZÔNICA TÉCNICA DE ENGENHARIA CATE para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de dezembro de 1978, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, à Av. Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, para discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia: a) Reforma dos Estatutos Sociais para elevação do Capital Autorizado de Cr\$-50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros) para Cr\$-100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), dividido em 5.000.000 (Cinco Milhões) em ações Ordinárias e 5.000.000 (Cinco Milhões) em ações Preferenciais; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA.), 07 de dezembro de 1978. A Diretoria. Na primeira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente leu uma proposta dos Administradores da Companhia, sugerindo a elevação do Capital Autorizado, atualmente de Cr\$-50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), para Cr\$-100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), dividido em 5.000.000 (Cinco Milhões) de ações Ordinárias e 5.000.000 (Cinco Milhões) de ações Preferenciais, cada uma do valor nominal de Cr\$10,00 (Dez Cruzeiros), com a consequente reforma dos estatutos sociais, em seu artigo 5º e Parágrafo Primeiro, cuja redação, se aprovada a elevação sugerida, passará a ser a seguinte:- Artigo 5º A sociedade na forma do estatuto lido no artigo 1º da Lei nº 6.404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital até o montante de Cr\$-100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$-10,00 (Dez Cruzeiros) cada, distribuídas na forma determinada no parágrafo 1º destes estatutos. Parágrafo Primeiro - A autorização referida neste artigo compreende 5.000.000 (Cinco Milhões) ações ordinárias e 5.000.000 (Cinco Milhões) ações preferenciais. A necessidade dessa elevação é justificada

pelo fato de o atual montante autorizado ser insuficiente para atender novas emissões que forçosamente serão feitas para incorporação de reservas e lucros disponíveis. Depois de amplamente discutida a matéria a Assembléia unanimemente aprovou a reforma estatutária, com a elevação do Capital Autorizado para Cr\$-100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) passando o artigo 5º com seu parágrafo primeiro, do estatuto social a vigorar d'oravante com a redação constante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (PA.), 20 de dezembro de 1978. a) VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, OCTAVIO BANDEIRA CASCAES, OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES, VALDEMIRO MARTINS GOMES, ALDA OCTAVIA AGUIAR GOMES, ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES, PAULO AGUIAR MARTINS GOMES, MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO, DILERMANDO GUEDES CABTAL.

Confere com o original  
lavrado em livro especial

OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES  
Secretário.



Adalberto Aguiar Costa  
Presidente da Junta Comendatária do Estado do Pará

Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.  
(T. nº 03.909 - Reg. nº 076 - Dia 06.01.79)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL Nº 01/78  
SERVIÇO DE PESSOAL DA SEFA

A chefia do Serviço de Pessoal da SEFA, notifica pelo presente Edital, José Raimundo Monfredo Leite, ocupante do cargo de Escrivão nível 4, matrícula nº 251.392, localizado na 5ª Região Fiscal, para o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o

prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado da Fazenda  
Em 5.12.78  
Marisete Adey Costa e Souza  
Chefe do Serviço de Pessoal  
Matrícula 201389

(Ext. Reg. nº 7494 - Dias 07 e 22.12.78 e 06.01.79)



## Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R. — PA)

### AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Av. Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta Capital, o Edital de Tomada de Preços nº 01/79, referente à execução de serviços administrativos de interesse do Órgão.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS 16 de janeiro de 1979, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

#### CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até as 10:00 horas do dia 15 de janeiro de 1979, mediante processo regular através do Serviço de Contabilidade que o processará sem maiores formalidades, podendo referido depósito ser efetuado em moeda corrente do País, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 05 de janeiro de 1979.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE  
Presidente CPTP

#### VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. nº 060 - Dias 06 e 09.01.79)

## Instrumento Particular

Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada "ASTEX — Assessoria Fiscal e Tributária ao Exportador S/C Ltda.", como abaixo melhor declaram:

Pelo presente instrumento particular de contrato social, ADAMOR PEREIRA DE DEUS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta capital à Av. Visconde de Inhamã, 1397 - casa 3, com CPF (MF) nº 008287772-68, identidade nº 651.744 - SEGUP/PA, MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA JOSINO DA COSTA, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Generalissimo Deodoro, 1956, com CPF (MF) nº 029949682-15 e identidade nº 941.436 - SEGUP/PA, JOSÉ PEREIRA DE DEUS, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta capital, à Passagem Teixeira nº 544 - A, com CPF (MF) nº 036495802-25 e identidade nº 1.130.857 - SEGUP PA, e, PEDRO SÉRGIO DE SOUSA, brasileiro,

solteiro, assessor de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. José Bonifácio, 36, com CPF (MF) nº 064636572-04 e identidade nº 974.400 - SEGUP/PA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: — DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Que, a denominação social girará como ASTEX — Assessoria Fiscal e Tributária ao Exportador S/C Ltda., com sede nesta capital, à Rua XV de Novembro nº 226 conj. 505, podendo entretanto, instalar filiais, sucursais, agências e escritórios, quer no Brasil, quer no exterior.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: — DO CAPITAL, SOCIAL E SUA INTEGRALIZAÇÃO

Que, o capital social será de Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), representado por 50 (cincoenta) quotas de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, pertencendo 47 (quarenta e sete) quotas ao sócio Adamor Pereira de Deus, 01 (uma) quota à sócia Maria Auxiliadora Teixeira Josino da Costa, 01 (uma) quota ao sócio José Pereira de Deus e 01 (uma) quota ao sócio Pedro Sérgio de Sousa. Todos os sócios integralizaram suas quotas, em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: — DO RAMO DE NEGÓCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Que, o seu ramo de negócio será de prestação de serviços de Assessoria Fiscal e Tributária à Empresas exportadoras e Empresas em geral, planejamentos Tributários, Recursos Fiscais de Tributos Federais, Implantação, Execução e Assessoria interna e externa na área fiscal e tributária. Sua duração é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades, o dia 20 (vinte) de janeiro de 1979.

#### CLÁUSULA QUARTA: — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Que, a sociedade será administrada da seguinte forma: por um gerente administrativo e financeiro, na pessoa do sócio Adamor Pereira de Deus, por dois gerentes de operação, atribuído aos sócios José Pereira de Deus e Pedro Sérgio de Sousa, e, por um gerente de controle investido na sócia Maria Auxiliadora Teixeira Josino da Costa.

§ 1º - O gerente administrativo e financeiro, assinará isoladamente qualquer documento de interesse à empresa e os demais gerentes só poderão assinar documentos de interesse da empresa, em conjunto com qualquer um dos sócios, exceto documentos que digam respeito a cheques, notas promissórias, duplicatas, contratos, distratos e procurações, que são atribuídos exclusivamente ao gerente administrativo e financeiro, salvo autorização expressa deste.

§ 2º - É vedado o uso do nome da empresa para fins alheios aos interesses da mesma, tais como: prestar avais, endossos e quaisquer contratos em favor de terceiros, sob pena de impor-

tar em responsabilidade pessoal da obrigação que assumir em nome da empresa e em fins estranhos à mesma.

**CLÁUSULA QUINTA: — DA RETIRADA PRÓ — LABORE**

Que, a retirada mensal a título de Pró-labores, não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido pelo regulamento do Imposto de Renda que será levado a débito da conta "Despesas Administrativas" da Sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA: — DA DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO OU PREJUÍZO**

Que, o exercício financeiro da sociedade começará a 1º (primeiro) de janeiro e terminará a 01 de dezembro de cada ano, sendo nessa data efetuado o levantamento do balanço geral, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos proporcionalmente ao capital social de cada sócio.

§ ÚNICO: — No caso de lucro, a critério dos sócios, referidos lucros poderão ficar em "suspensão", para aumento de capital, compensação de prejuízos parcialmente ou em sua totalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: — DO AFASTAMENTO DE SÓCIOS**

Que, é facultado a qualquer dos sócios, o direito de afastar da sociedade, quando poderá colocar suas quotas à venda, cabendo aos sócios remanescentes, o direito de preferência das mesmas.

**CLÁUSULA OITAVA: — DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Que, a sociedade só poderá ser dissolvida, por resolução unânime dos sócios, estes representados pelas quotas de participação do capital integralizado, elegendo-se na ocasião da dissolução, o liquidante bem como a forma de liquidação e pagamento dos haveres apurados.

§ ÚNICO: — Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, sendo na ocasião do evento, levantado um balanço geral, e apurado os haveres do sócio falecido, os quais serão pagos aos herdeiros em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de 30 (trinta) dias do formal da partilha ou se preferirem, aqueles herdeiros elegerão um deles para continuar na firma, no lugar do sócio falecido.

**CLÁUSULA NONA: — DOS CASOS OMISSOS**

Que, as dúvidas ou contestação que por ventura vierem surgir durante a existência da sociedade, serão dirimidas em forma da lei, ficando desde já eleito o Fórum da Comarca de Belém para as demandas em questão.

E, por assim estarem, justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, o qual assinam em presença das duas testemunhas nomeadas para este ato.

Belém, 04 de janeiro de 1979.

**ADAMOR PEREIRA DE DEUS**

CPF nº 008287772-68

**MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA JOSINO DA COSTA**

CPF nº 029949682-15

**JOSÉ PEREIRA DE DEUS**

CPF nº 036495802-25

**PEDRO SÉRGIO DE SOUSA**

CPF nº 064636572-04

**TESTEMUNHAS:**

Maria Ovídia de Souza Miranda  
Ildete Raimunda Gomes de Souza

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra (s) existente (s) em meu arquivo a (s) 06 assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho W. R., da verdade.

Belém, 04 de janeiro de 1979.

**Dr. WOLTER ROBILOTTA**

Tabelião Substituto

**CARTÓRIO DINIZ**

2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 05 de janeiro de 1979.

**ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES**

Escrevente Autorizada

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

— 2º Ofício —

Apresentado no dia 04 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 763 do Protocolo Livro - A nº 1. Registrado no Livro 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém do Pará em 04 de janeiro de 1979.

**SIMONE DO V. S. CHERMONT**

Escrevente Juramentada

CPF — 085912452/58

(T. nº 03633 - Reg. nº 066 - Dia 06.01.79)

**Centrais Elétricas do  
Pará S.A. - CELPA -**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato de Empreitada, nº 200/78, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda., para a construção da Rede de Distribuição do Bairro Novo Horizonte (Amapazinho) na Cidade de Marabá.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 374/78.

A despesa está coberta pela Ordem de Investimento nº 1152/78, de 30.08.78, no valor de Cr\$-2.624.530,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-843.304,00.

O prazo de vigência é de sessenta (60) dias corridos, a partir do dia 28.12.78.

Belém, 28 de dezembro de 1978.

**ARMANDO NOVAES MORELLI**

Diretor-Presidente

(T. nº 03902 Reg. nº 051 - Dia: 06.01.79)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 11.017 de 14 de dezembro de 1978, que homologou a resolução nº 08/78 de 31 de outubro de 1978 e publi-

cado no Diário Oficial do Estado nº 23.915 de 15 de dezembro de 1978,

### RESOLVE:

AUTORIZAR a execução do Orçamento do Instituto de Terras do Pará ITERPA, que estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 55.280.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), para o exercício financeiro de 1979.

A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor obedecendo a seguinte classificação geral:

1 - Receitas Cor-		
rentes	Cr\$ 29.280.000,00	
1.1. Receita Tributária	Cr\$ 8.000.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	Cr\$ 5.580.000,00	
1.4. Transferências Cor-		
rentes	Cr\$ 9.700.000,00	
1.5. Receitas Diversas	Cr\$ 6.000.000,00	
2 - Receitas de Capital		Cr\$ 26.000.000,00
2.2. Operações de Cré-		
dito	Cr\$ 10.000.000,00	
2.3. Alienação de Bens		
Móveis e Imóveis	Cr\$ 11.500.000,00	
2.5. Transferências de		
de Capital	Cr\$ 4.500.000,00	
TOTAL:	Cr\$ 55.280.000,00	Cr\$ 55.280.000,00

Dê-se Ciência e Cumpra-se  
IRIS PEDRO DE OIVEIRA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 073 - Dia: 06/01/78)

## COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 178

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 - ITERPA, reunida em 19 de dezembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 39, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 18-10-1962, em nome de JOSÉ ROMUALDO CARDOSO, referente a uma área de 3.975 ha. 80 a, 00 ca, no Município de Moju, e Certidão de inteiro teor do documento em espécie, acusando expedição pelo ITERPA em 22-07-1976, atendendo a requerimento protocolado sob o nº 1235/76.

Os documentos em causa foram submetidos a análise por esta Comissão, através do expediente INCRA — PAC nº 04709022712600.

Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas pela Comissão, verificou-se o seguinte:

A — Com referência ao Título:

1. Não foram localizados nos Arquivos do Or-

gão, o “canhoto” e processo que lhe teriam dado origem.

2. Não foram localizados, pela Comissão, publicações de atos administrativos, referentes à tramitação regular do suposto processo originário.

3. As fls. 39 do Talonário de Título Definitivo nº 25, onde, segundo a Certidão de fls. 4 e 5, estaria assentado o documento em exame, contém, na verdade, o registro de um Título expedido em favor de Flora Cardoso Machado.

4. Quanto ao preenchimento do título, constatamos ter sido o mesmo realizado em desacordo com as características gráficas adotadas para os demais assentamentos da época, inclusive, no que diz respeito a impressos.

5. As assinaturas do Governador do Estado, Secretário de Obras, Secretário de Agricultura, Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, apresentam-se, grosseiramente falsificadas.

6. Os carimbos de cadastramento apostos ao título, não correspondem com aqueles que eram realmente utilizados pela SAGRI.

7. O cadastro de nº 305 corresponde ao Título Definitivo expedido em favor de JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.

8. O Diário Oficial de 27-07-1968, não apresenta nenhuma publicação referente ao suposto cadastramento do título em questão.

B — Com referência à Certidão:

1. O Protocolo de nº 01235/76 — ITERPA, refere-se ao processo de interesse de Abastecedora Brasília Limitada, não tendo no Órgão até a presente data nenhum processo em nome de José Romualdo Cardoso.

2. As assinaturas da responsável pela Divisão do Arquivo, Chefe do Departamento Técnico, Chefe do Departamento Jurídico e Presidente do ITERPA estão grosseiramente, falsificadas.

3. O preenchimento do documento está em completo desacordo com o procedimento adotado pela Divisão de Arquivo na expedição de Certidões.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título em exame, bem como da respectiva certidão, sugerindo, por oportuno, que todos os atos jurídicos decorrentes dos aludidos documentos venham a ser considerados nulos de pleno direito.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Presidente da C.P.S.

**JOSÉ TOMAZ CABRAL MAROJA**

Membro da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**

Membro da Comissão de Sindicância

**FICHADO Nº 001978 — GABPRES**

**INT: JOSÉ ROMUALDO CARDOSO - INCRA/CR-01**

**MUN: MOJU**

**ASS: PAC. 047 090 22712 600 - ANÁLISE DO DOCUMENTO**

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 14, 15 e 16 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 178, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo nº 39, dado como expedido pelo Governo do Estado em nome de JOSÉ ROMUALDO CARDOSO, na data de 18 de outubro de 1962, referente a uma área de 3.975ha.80a. (Três mil novecentos e setenta e cinco hectares e oitenta ares), localizada no Município de Mojú, bem como a Certidão de inteiro teor do Título em aludência, dada como expedida pelo Instituto de Terras do Pará — ITERPA, na data de 22 de julho de 1976, através do processo administrativo nº 1235/76.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências judiciais competentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém (PA), 04 de janeiro de 1979

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 073 - Dia: 06/01/79)

## RELATORIO DE ANALISE DE DOCUMENTO

### Nº 177

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76—GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 — ITERPA, reunida em 19 de dezembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 40, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 18-10-1962, em nome de GIBSON RIBEIRO SILY, referente a uma área de 3.727 ha, 50 a, 00 ca, no Município de Mojú, e Certidão de inteiro teor do documento em espécie, acusando expedição pelo ITERPA em 22-07-1976, atendendo a requerimento protocolado sob o nº 1232/76.

Os documentos em causa foram submetidos a análise por esta Comissão, através do expediente INCRA - PAC nº 04709022732600.

Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas pela Comissão, verificou-se o seguinte:

**A — Com referência ao Título:**

1. Não foram localizados nos Arquivos do Órgão, o “canhoto” e processo que lhe teriam dado origem.

2. Não foram localizados, pela Comissão, publicações de atos administrativos, referentes à tramitação regular do suposto processo originário.

3. As fls. 40 do Talonário de Título Definitivo nº 25, onde, segundo a Certidão de fls. 6 e 7, estaria assentado o documento em exame, contém, na verdade, o registro de um Título expedido em favor Delubio Hepolito Machado, correspondente a uma área no Município de Vizeu.

4. Quanto ao preenchimento do título, constatamos ter sido o mesmo realizado em desacordo com as características gráficas adotadas para os demais assentamentos da época, inclusive, no que diz respeito a impressos.

5. As assinaturas do Governador do Estado, Secretário de Obras, Secretário de Agricultura, Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, apresentam-se, grosseiramente, falsificadas.

6. Os carimbos de cadastramento apostos ao título, não correspondem com aqueles que eram realmente utilizados pela SAGRI.

7. O cadastro de nº 304 corresponde ao Título Definitivo expedido em favor de CAETANO AGRÁRIO BELTRAN CERVANTES.

8. O Diário Oficial de 27-12-1968, não apresenta nenhuma publicação referente ao suposto cadastramento do título em questão.

**B — Com referência à Certidão:**

1. O Protocolo de nº 01232/76—ITERPA, refere-se ao processo de interesse de Clarito Gomes de Menezes, não tendo o Órgão, até a presente data nenhum processo em nome de Gibson Ribeiro Sily.

2. As assinaturas da responsável pela Divisão do Arquivo, Chefe do Departamento Técnico, Chefe do Departamento Jurídico e Presidente do ITERPA estão grosseiramente, falsificadas.

3. O preenchimento do documento está em completo desacordo com o procedimento adotado pela Divisão de Arquivo na expedição de Certidões.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título em exame, bem como da respectiva certidão, sugerindo, por oportuno, que todos os atos jurídicos decorrentes dos aludidos documentos venham a ser considerados nulos de pleno direito.

**JAIRO DE MOURA PEREIRA**  
Presidente da C.P.S.

**JOSÉ TOMAZ CABRAL MAROJA**  
Membro da C.P.S.

**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO**  
Membro da Comissão de Sindicância  
(Ext. Reg. nº 073 - Dia: 06/01/79)

INT: **GIBSON RIBEIRO SILY** —  
INCRA/CR-01

ASS: PAC. Nº 047.090.22732.600 - SOLICITA  
ANÁLISE DE DOCUMENTO.

MUN: MOJÚ

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentada na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarada às fls. 14/16 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 177, que aprovo;

**DECLARO a FALSIDADE do Título Definitivo nº 40, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de GIBSON RIBEIRO SILY, na data de 18 de outubro de 1962, referente a uma área de 3.727ha.50a., situada no Município de Mojú, bem como a certidão de inteiro teor do documento em espécie, dada como expedida pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, na data de 22 de julho de 1976, através do processo administrativo nº 1.232/76 — ITERPA.**

**RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências judiciais cabíveis, obedecidas as formalidades legais.**

Registre-e, Publique-se e Cumpra-se  
Belem (PA), 04 de janeiro de 1979

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 073 - Dia: 06/01/79)

**GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL  
ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0001  
DE 05 DE JANEIRO DE 1979**

**O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, d de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,**

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR a firma TRAMONTELLA**

LTDA., devidamente credenciada, para proceder a medição e discriminação de 04 (quatro) lotes de terras situados no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereram LEÔNIDAS ERNESTO DE SOUZA, VERÔNICA VANZ BADDOTTI, CATARINA MUSSAK PECH e WALTER JOSÉ CORSO, através dos Processos ITERPA/GFC/Nºs. 0020, 0021, 0022 e 0023/79, respectivamente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
**ELIEL GOMES DA SILVA**

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 072 - Dia: 06/01/79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

### —SEVOP— A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/79

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas -SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 01/79, para Fornecimento de Materiais de Construção, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02- Madeiras em Geral; 03- Material Elétrico e Bombas; 04- Material Cerâmico; 05- Material de Fibrocimento; 06- Material Hidráulico; 07- Tintas em Geral e 08- Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 12 do mês em curso, às 17:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Material do Departamento de Administração desta Secretaria.

Belém, 04 de janeiro de 1979.

**CÉLIO CHAVES DE MELO**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado da Viação e Obras  
Públicas

(Ext. Reg. nº 028 - Dias: 05, 06 e 09.01.79)

MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando do 4º Distrito Naval

Edital de Tomada de Preços nº 0010/78

A quem interessar possa o Comando do 4º Distrito Naval informa que foi prorrogado o prazo de recebimento e abertura das propostas de venda do terreno pertencente a Marinha do Brasil situado à Avenida Nazaré nº 811, para o dia 15 de janeiro às 10:00 horas.

Belém-Pará, em 04 de janeiro de 1979

**AMAURY MEYER**

Capitão-de-Corveta (IM)

(Ext. Reg. nº 075 - Dia 06.01.79)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

## EDITAIS JUDICIAIS

### Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: José Augusto da Silva Araújo - NP - Cr\$ 116.808,00/ Cosmo Ferreira Pinheiro - NP - Cr\$ 14.506,44/ Florência Bezerra dos Santos - NP - Cr\$ 6.528,00/ Marta Maria Paente Alves - NP - Cr\$ 6.510,00 (saldo)/ Roberto Barreto Alves - NP - Cr\$ 6.510,00 (saldo)/ Antonio Carlos da Silveira Baptista - NP - Cr\$ 103.000,00/ Cia Agropecuária Agrosan - NP - Cr\$ 103.000,00/ Pedro Franco Piva - NP - Cr\$ 103.000,00/ Osvaldo Taruo Yamazaki - NP - Cr\$ 13.936,00/ Coml Marajó Ltda. - DP - Cr\$ 9.107,00/ Abilio de Souza Cardoso - 4 - NPS - Cr\$ 80.000,00 (cada uma)/ Importadora Pantoja Ltda - DP - Cr\$ 112.164,00/ Belém Farma Ltda - DP - Cr\$ 68.600,00/ Estilo Ind. Com. Ltda - 2 - DPS - Cr\$ 7.020,00 - Cr\$ 7.300,00/ A. Santos & Cia Ltda - DP - Cr\$ 12.028,50/ F. Silva & Cia Ltda - DP - Cr\$ 2.367,00/ Comape - Cia de Máqs. P/Equip. Ltda - DP - Cr\$ 2.749,71/ A. Teixeira - DP - Cr\$ 3.213,60/ Maria Duavir Nogueira Baima - DP - Cr\$ 2.998,32/ Jorge Age - DP - Cr\$ 21.021,00/ Miguel Arcanjo Ribeiro de Souza - DP - Cr\$ 1.078,00/ Abel José dos Santos Filho - DP - Cr\$ 2.050,00/ Nelson Alves de Oliveira - DP - Cr\$ 2.000,00/ Verônica Gomes Andrade - DP - Cr\$ 1.755,00/ Santos Souza Rep. Ltda - DP - Cr\$ 13.448,50/ O. Tavares de Souza - DP - Cr\$ 10.480,00/ Lojas Pop Love Ltda - DP - Cr\$ 10.200,00/ Raimundo Nonato de Mello - DP - Cr\$ 7.250,00/ Const. Me-deiros Ltda - 2 - DPS - Cr\$ 27.622,00 - Cr\$ 26.048,00/ Francisco Xavier de Araújo - DP - Cr\$ 30.000,00/ M. S. Nogueira de Souza - DP - Cr\$ 3.387,00/ Raimundo Edmilson Miranda - DP - Cr\$ 1.682,00/ Aldeia Desenv. Agro-Indl. Ltda - DP - Cr\$ 22.026,00/ R. R. Dantas - DP - Cr\$ 1.363,78 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 03 de janeiro de 1979  
**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS**  
**MOURA PALHA**

II Ofício

**NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA**

Oficial

(T. nº 03903 - Reg. nº 052 - Dia: 06/01/79)

### Protesto de Letras

Faço saber por este edital a José Florandir de Castro Alves, Pontes do Pará Ltda., F. Leite Com. Repr. V., Silva e Cia Ltda., J. N. Sena e Cia Ltda., Louzenrê Com. e Ind. Ltda., Guilherme Oliveira Teixeira, Belmiro Egon Czermak, Carlos Cardoso dos Santos, Fernanda Souza Oliveira, Agro Norte Ind. e Com. da Amazônia, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório na Rua 28 de setembro 276 da parte da Sharp S/A., Equip. Eletr., Banco do Brasil S/A., Banco de Crédito Nacional S/A., Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco Sul Brasileiro S/A, Devibiss S/A., Ind. Com., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento Uma (1) Triplicata nº 001061-04, e Doze (12) duplicatas de contas mercantis nº 741-78, 018700-b, 1314-a, 5007-c, 0221-78, 4-6, 2710-10-c, 001790-03, 002220-02, 68797-b, 68797-a, 67617-U, nos valores de Cr\$-3.987,00/ Cr\$-30.492,00/ Cr\$ 3.517,59/ Cr\$ 6.552,00/ Cr\$ 28.001,16/ Cr\$ 15.573,00/ Cr\$ 947,00/ Cr\$ 3.700,00/ Cr\$-2.999,00/ Cr\$-2.706,00/ Cr\$ 77.619,82/ Cr\$ 23.876,90/ Cr\$ 23.876,91/ Cr\$ 23.876,89/ Vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avaliadas e não pagas, a favor de Sharp S/A Equipamentos Eletronicos, Mat. de Constr. Almeida Ltda., Polymer Plast. Inds. S/A, Estofados 25 de julho Ltda., Ind. e Com. de Ferramentas Três Coroas Ltda., Leonir Maia, Mesbla S/A, Esteves Mello Ltda., Devibiss S/A Industria e Comercio, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas duplicatas e a Triplicata de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 05 de janeiro de 1979.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício  
 (Ext. Reg. nº 057 - Dia: 06.01.79)

### Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Odurvilto Synelio A. da Silva - NP -

Cr\$-7.140,00 (saldo); Damião Pio da Silva - NP - Cr\$-6.528,00 (saldo); Antônio Carlos Lima de Araújo - NP - Cr\$-27.900,00 (saldo); Adélia Xerfan Salma - 2 - DPs - Cr\$-2.399,80 - Cr\$-2.399,80; José Wadell Lopes Azulay - DP - Cr\$-15.567,04; Distr. Souza Ltda. - DP - Cr\$-12.215,90; Elidório Mouser Norte-Sul - Rep. Coml.-DP-Cr\$ 6.692,90; Manoel Osmar Siqueira Góes - DP - Cr\$-51.450,00; J. N. Sena & Cia. Ltda. - DP - Cr\$-26.384,60; Paradrogas Repres. Ltda. - DP - Cr\$-11.929,15, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de janeiro de 1979.

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS**

**MOURA PALHA — II OFÍCIO**

*Nazaré L. P. de Moura Palha*

Oficial

(T. n.º 03907. Reg. n.º 062. Dia: 6.01.79)

## Tribunal de Justiça do Estado

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Rcte., Albino Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Costa) e Rcd., Eunice Serra dos Santos (Adv. Dr. Miguel Brasil), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

**OLYNTHO TOSCANO**

Escrivão

(G. Reg. n.º 021)

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 74/75, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., Horácio Fernandes Silva (Adv. Dr. Wilson Ribeiro) e Apdo., Raimundo de Assis da Costa (Adv. Dr. Alyrio Barbosa), exarou o seguinte despacho:

Ressalvados os casos de ofensa à Constituição ou relevância da questão Federal, não cabe recurso extraordinário nas causas cujo valor não exceda a 100 vezes o maior salário-mínimo do País na data do seu ajuizamento, nem nos procedimentos sumaríssimos. Aplicação do art. 308 do R. I. do Supremo Tribunal Federal.

Vistos, etc....

Raimundo de Assis Costa moveu no Juízo da 9ª Vara Cível de Belém, ação de reparação de dano, com procedimento sumaríssimo, contra Horácio Fernandes da Silva, para haver a quantia de Cr\$ 10.000,00, acrescida de juros, correção monetária e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, custas e demais cominações legais,

em virtude do falecimento de sua filha, vítima de atropelamento causado pelo veículo chapa AC-5660PA, de propriedade do requerido.

O processo correu seus trâmites legais e a Dra. Juíza "a quo", sentenciando no feito, julgou procedente a ação não só em virtude das provas produzidas como em face da revelia do réu que, mesmo regularmente citado, não compareceu, nem seu advogado, à audiência previamente designada.

Incorformado apelou o réu buscando a reforma da decisão recorrida, afirmando não ser revel e que a responsável pela indenização é a companhia seguradora, de vez que o seu veículo estava devidamente segurado, conforme prova que faz com o bilhete de seguro que junta ao recurso.

A Egrégia Primeira Câmara Cível, entretanto, em decisão unânime, confirmou a sentença de 1º grau através do Venerando Acórdão n.º 4536, com o que não se conforma o apelante, que recorre extraordinariamente para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, com base no art. 119 da Constituição Federal, por ter havido ofensa à lei federal no julgamento do processo, que não poderia ser pelo rito sumaríssimo para cobrar seguro obrigatório, divergindo ainda da jurisprudência de outros Tribunais conforme os padrões que alinha.

O recorrido não impugnou o recurso.

Pretente o recorrente o acesso de seu recurso ao Pretório Excelso, alegando matéria que não questionou anteriormente, alusiva ao rito sumaríssimo utilizado em 1º grau para a solução da pendência. Não tem razão, entretanto, seu reclamo porque, na verdade, o rito para o processo era mesmo o sumaríssimo, nos termos da letra "e" do art. 275 do Código de Processo Civil. Por outro lado não se cogitou de processo de execução forçada com base no inciso III do art. 585 da lei adjetiva, como sugere o recorrente para adequar seu pedido à jurisprudência que cita mas que em nada lhe aproveita, principalmente, porque não provou, oportunamente, que o seu veículo estava coberto por seguro.

Mas se só isso não bastasse esbarra o recurso não só no obstáculo intransponível da alçada, de vez que tendo sido proposta a ação em 16.08.1976 quando o maior salário-mínimo vigente no País era de Cr\$ 768,00 (Decreto n.º 77.510 de 29.04.1976) e sendo o valor da causa de Cr\$ 10.000,00, não atinge a taxa prevista no art. 308, inciso VIII, do R. I. do Colendo S.T.F., como ainda no impedimento previsto no inciso V do já mencionado art., que declara não caber recurso extraordinário das decisões proferidas "nas ações possessórias, nas de consignação em pagamento, nas relativas à locação, nos procedimentos sumaríssimos e nos procedimentos cautelares".

Destarte, se não se alegou ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, e, como a ação de que cuida o recurso é de rito sumaríssimo, nos termos claros e precisos do disposto na letra "e" do inciso II do art. 275 do C.P.C., de vez que trata de reparação de dano causado por acidente de veículo, e não alcançando o valor da causa a alçada estipulada no R. I. do Colendo S.T.F., conforme já demonstrado, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acór-

dão 4536 da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada.

Intime-se.

Belém, 27 de dezembro de 1978.

Des. ANTONIO KOURY

Presidente do T.J.E. do Pará

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 021)

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 169/171, dos autos de Embargos Penais da Capital - Embte., José Roberto Barbosa de Vilhena e outros (Adv. Cristovam Colombo), e Embes. Pedro Miranda de Oliveira e s/mulher e outros (Adv. Dr. Ophir Novaes Coutinho), exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário com base nas letras "a" e "d" do inciso III do art. 119 da Constituição Federal. Descumprimento do art. 305 do R. I. do S.T.F. e Súmula 291. Inocorrência de ofensa a dispositivo Constitucional ou negativa de vigência a lei federal. Recurso inadmitido.

Os advogados Asdrubal Mendes Bentes e Ophir José Novaes Coutinho impetraram, no Juízo de Direito da 5ª Vara Penal, em favor de Pedro Miranda de Oliveira e outros, ordem de Habeas-Corpus visando o trancamento do inquérito policial contra si instaurado, por solicitação dos doutores José Roberto e Antonio Barbosa de Vilhena, sob alegação de terem praticado o crime definido no art. 171, parágrafo 2º, inciso I, do Código Penal, não só por falta de justa causa, como por incompetência da autoridade policial processante.

Negada a ordem, recorreram os impetrantes contra a decisão denegatória e a Egrégia 2ª Câmara Criminal, por maioria de votos deu provimento ao recurso para trancar o inquérito policial sob o fundamento de que o problema ventilado, promessa de compra e venda devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis era matéria cível, passível de discussão e solução no Juízo competente, não se configurando, nem em tese, o crime de estelionato.

Incorporados José Roberto Barbosa de Vilhena e Antonio Barbosa de Vilhena, apresentaram-se com base nos artigos 31, 268 e 598 do C.P.P. como assistentes do Ministério Público, para interpor Embargos Infringentes e de Nulidade à respeitável decisão prolatada no V. Acórdão nº 4.406 da Egrégia 2ª Câmara, com base no voto discrepante do Desembargador Ary da Mota Silveira.

E como as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, não conheceram do recurso por incabível na espécie de vez que os embargos infringentes e de nulidade em matéria penal são exclusivos do réu quando a decisão lhe é desfavorável, aforam os então embargantes, Recurso Extraordinário con-

tra o Venerando Acórdão nº 4.677, com base no art. 119, inciso III, letra "a" e "d", e respectivo parágrafo primeiro da Constituição Federal, por entenderem que os embargos interpostos são pertinentes, devendo as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas decidir sobre o mérito da questão que lhes foi apresentada.

Os recorridos impugnaram o recurso.

Admite a Constituição Federal o apelo excepcional, com base na letra "d" do inciso III do art. 119, quando a decisão recorrida - "Der à lei Federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal". Mas para que tal aconteça faz-se necessário que o recorrente atenda as exigências impostas pelo art. 305 do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal que nada mais é do que a reprodução da Súmula 291 e que estabelece intransigentemente:

"A divergência indicada no recurso extraordinário deverá ser comprovada por certidão, ou cópia autenticada ou mediante citação do repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado (art. 95) com transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem os casos confrontados."

Limitaram-se os recorrentes, entretanto, a tecer comentários sobre a pertinência dos embargos que ajuizarem, sem contudo comprovar ou sequer citar, como lhes competia, a divergência interpretativa alegada, o que retira qualquer possibilidade de acesso da súplica ao Colendíssimo Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito ao permissivo da letra "a" não se vislumbra no recurso, especificamente, qual o dispositivo da Constituição contrariado pela decisão das Egrégias Câmaras, nem em que o julgado negou vigência a lei federal. Nesse particular a petição do recurso é por demais genérica dizendo "... querem recorrer à Suprema Corte na forma extraordinária, como efetivamente fazem pelas razões anexas, e com fundamento no art. 119, inciso III, letras "a" e "d" e respectivo parágrafo 1º da Constituição; parágrafo 30º do art. 153 também da Constituição - art. 271 do C.P.P., fiel interpretação do art. 606 do C.P.P.; artigo 631, I, II e III do C.P.P., e jurisprudência anexa".

Pela simples leitura dos dispositivos citados e afirmativa da existência de jurisprudência anexa que não diz respeito à divergência jurisprudencial de que trata a letra "a", vê-se da insegurança do recorrente, que citou até dispositivos inexistentes, tais como os incisos I, II e III do art. 631 e parágrafo único do art. 119 da Constituição Federal, modificada pela E. C. nº 7, de 13.04.1977.

Impossível, portanto, se descobrir em que possa aproveitar aos recorrentes as referências aos artigos relativos ao direito de representação e petição, aos que é permitido ao assistente requerer no processo e o alusivo à revisão penal, todos alinhados no recurso interposto.

Ademais não tem aplicação no caso, face ao caminho eleito pelos recorrentes, a regra contida no inciso II do art. 308 do Regimento Interno da mais alta Casa de Justiça do País.



Por outro lado ressalta claro que, a decisão constante do Acórdão nº 4.677 não ofendeu nem a lei federal, nem qualquer dispositivo da Constituição, nem também deu à lei interpretação divergente de outro Tribunal ou do próprio Supremo Tribunal Federal, pelo menos, comprovado na forma do que exige o R. I. do S.T.F.

Parece inequívoco, entretanto, que o que pretendem os recorrentes é o reexame da questão decidida soberanamente pela Egrégia 2ª Câmara Criminal ao conceder a ordem aos impetrantes, sendo certo, também, que em face da lei, parágrafo único do art. 609 do C.P.P., os embargos infringentes e de nulidade são privativos do réu, quando a decisão por maioria de votos lhe for desfavorável. Os embargantes não eram réus no processo, daí a correção da decisão recorrida.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acórdão nº 4.677 das Egrégias Câmaras Penais Reunidas.

Intimem-se.

Belém, 20 de dezembro de 1978

Des. ANTONIO KOURY

Presidente do T.J.E. do Pará

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 021)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 53/55, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., Amaury Bernal de Almeida. (Adv. Dr. Ademar Kato) e Apdo, Jorge Luiz Batista Moreira (Adv. Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha) exarou o seguinte despacho:

O acesso do Recurso Extraordinário ao Pretório Excelso depende de sua adequação aos ditames do art. 308 do R.I. do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal.

Remotada. Valor da causa inferior ao estabelecido no R.I. Recurso inadmitido.

Vistos, etc....

Jorge Luiz Batista Moreira e sua irmã, Maria das Graças Batista Moreira, qualificados nos autos, propuserem, em Belém, Ação de Despejo contra Amaury Bernal de Almeida, com base no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 4864, de 29.11.1965, combinado com o Decreto-Lei nº 1534, de 13.04.1977, tendo por finalidade a desocupação do imóvel na Rua Bernal do Couto nº 1.237, de vez que o inquilino, mesmo notificado, não lhes devolveu o prédio objeto da retomada.

Em contestação, alegou o réu a extemporaneidade da ação de vez que gozava do prazo global de nove meses para a desocupação, na forma do disposto na lei e Decreto-Lei que cuidam da matéria, tempo cujo marco inicial se situa na data da notificação premonitório, ou seja 31.05.1977.

Em 28.02.1978 o réu entregou as chaves do imóvel em Juízo e pediu a improcedência da ação, mais custas e honorários advocatícios, alegando

que a devolução se estava fazendo, rigorosamente, dentro do prazo que lhe facultava a lei.

Sentenciando o Dr. Juiz julgou procedente a ação condenando o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor da causa, estimado na inicial em Cr\$ 17.280,00.

Inconformado apelou o réu buscando, a reforma da decisão recorrida e como a Egrégia 2ª Câmara, em julgamento unânime, não acolheu seu pedido, recorre Extraordinariamente contra o Venerando Acórdão nº 4.749, com base nas letras "a" e "d" do inciso III do art. 119 da Constituição Federal, por entender que a decisão recorrida negou vigência ao art. 3º do Decreto-Lei nº 4, de 11.02.66 ao declarar que o prazo de três meses ali consignados, para desocupação, ficava absorvido pelo prazo de 6 meses de prorrogação compulsória, previsto no Decreto-Lei nº 1.534 de 13.04.1977, além de divergir, no modo de interpretar a lei, de outro Tribunal do País, conforme jurisprudência que cita.

Os recorridos impugnaram o recurso.

A questão ventilada no processo foi decidida na Justiça Estadual em ação de Despejo de valor de Cr\$ 17.280,00, sem nenhuma impugnação, com base nos Decretos-Leis números 4, de 11.02.66 e 1.534, de 13.04.1977, combinados com o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 4864, de 29.11.1965 e Lei nº 5.334 de 12.10.1967.

Para a admissão do Extraordinário não basta que se alinhe os permissivos previstos nas letras "a" e "d" do inciso III do art. 119 da Constituição Federal, porque a própria Lei Maior, parágrafo 1º do já citado art. 119, sujeita a Súplica Máxima ao que dispuser o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal no que concerne à natureza, espécie e valor pecuniário das causas, desde que não se argua ofensa à própria Lei Maior ou relevância da questão federal.

O caso de que cuida o recurso se refere, inquestionavelmente, a questão relativa a imóveis, decidido em ação do valor de Cr\$ 17.280,00, ajuizada em 27 de maio de 1977.

Segundo o disposto nos incisos V e VIII do art.308 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, ressalvados os casos de ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, não caberá o recurso extraordinário de que trata o art. 119 da própria Constituição, quando: -

"V - nas ações possessórias, nas de consignação em pagamento, nas relativas à locação nos procedimentos sumaríssimos e nos processos cautelares;

VIII - Nas causas, cujo valor, declarado na petição inicial, ainda que para efeitos fiscais, ou determinado pelo Juiz, se aquele for inexato ou desobediente aos critérios legais, não exceda de 100 vezes o valor do salário mínimo vigente no País, na data do seu ajuizamento, quando uniformes as decisões das instâncias ordinárias, e de 50, quando entre elas tenha havido divergência, ou se trate de ação sujeita a instância única".

Em que pese a argumentação do recorrente, no que tange à admissibilidade do recurso, quer por negativa de vigência do art. 3º do Decreto-Lei nº 4, quer quanto à divergência jurisprudencial

apontada, o acesso da súplica ao Colendíssimo Supremo Tribunal esbarra no obstáculo intransponível da alçada, de vez que o valor atribuído à ação, ajuizada em 27.05.1977, foi de, apenas, Cr\$ 17.280,00, quando na época o maior salário-mínimo do País, era de Cr\$ 1.106,40 (Dec. 79.610, de 28.04.1977) e 100 vezes esse valor é muito superior ao atribuído à causa pela autora, na inicial, e que não sofreu nenhuma restrição na ocasião oportuna. Por outro lado cuidam os autos de ação relativa à locação que também não é, em princípio, contemplada com o remédio de que se vale o recorrente, nos termos do disposto no já mencionado item V do art. 308 do R. I. do S.T.F.

Ora, se não se alegou ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, o reclamo é inviável nos termos claros e precisos dos incisos V e VIII do art. 308 do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal, daí porque nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acórdão nº 4749 da Egrégia Segunda Câmara Cível.

Intimem-se.

Belém, 23 de dezembro de 1978

Des. ANTONIO KOURY

Presidente do T.J.E. do Pará

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos dois dias do mês de janeiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 021)

## Repartição Criminal

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Orlando Brito da Costa, brasileiro, solteiro, condutor de ônibus, de vinte e sete (27) anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Tamoios, nº 246 - bairro da Estrada Nova, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de janeiro, corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de janeiro de 1979. Eu, Mário Santis, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 023)

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Bismal Romariz Correia, brasileiro, casado, motorista, profissional, de 30 anos de idade, re-

sidente na Rua dos Mundurucús, nº 4.979 - bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro - (Homicídio Culposo). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de janeiro, corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de janeiro de 1979. Eu, Mário Santis, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 023)

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Moisés Catanhede de Araújo, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, motorista profissional, residente na Rua Xodó - Passagem Anabijú, nº 145, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de janeiro corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de janeiro de 1979. Eu, Mário Santis, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 023)

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciada Benedita Monteiro Pereira, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade na Passagem Lameira Bittencourt, S/N - bairro do Bengui, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de janeiro corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de janeiro de 1979. Eu, Mário Santis, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 023)

— EDITAL —

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciada Rita Maria Melo ou Rita Perea Melo, paraense, solteira, de 24 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta

cidade na Passagem São Sebastião, nº 21, como incurso nas penas do artigo 129, combinado com o art. 51 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de janeiro corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Repartição Criminal, 04 de janeiro de 1979. Eu, Mario Santis, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 0239)

-----  
- EDITAL -

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Olavo Moraes Souza Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade no Panorama XXI, casa 10, Quadra B-D, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de janeiro corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de janeiro de 1979. Eu, Mario Santis, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 023)

-----  
- EDITAL -

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria de Lourdes Conceição da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa Padre Eutíquio, nº 33, ou na Passagem Ceará, nº 10, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de janeiro corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de janeiro de 1979. Eu, Mario Santis, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 023)

-----  
- EDITAL -

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciada Rosa Soares Lima, brasileira, casada, doméstica, de vinte e nove (29) anos de idade, como incurso

nas penas do artigo 129, § 5º, inciso II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de janeiro corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de janeiro de 1979. Eu, Mario Santis, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 023)

### PORTARIA Nº 01/79

**A Dra. Lucia de Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Diretora da Repartição Criminal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...**

**RESOLVE: Aposentar o Oficial de Justiça desta Repartição Criminal, Antenor Passos da Silva, de acordo com os arts. 305, item I, letra "b", 325 e 327 da Resolução nº 7, (Código Judiciário do Estado do Pará), passando, nessa situação, a perceber os proventos mensais de Cr\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez cruzeiros), assim discriminados:**

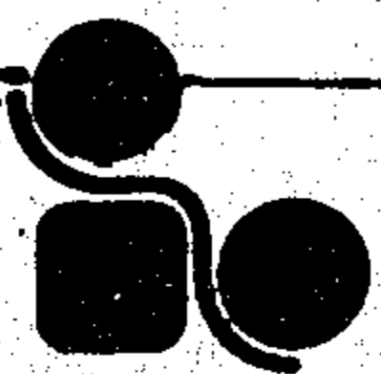
**Vencimento ..... (Cr\$ 3.400,00)**  
**Adicional (15%) ..... (Cr\$ 510,00)**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Belém, 03 de janeiro de 1979**

**Dra. LUCIA DE CLAIREFONT SEGUIN  
DIAS CRUZ  
Juíza de Direito - Diretora da  
Repartição Criminal em exercício**

(G. Reg. nº 029)



**IMPRESA OFICIAL  
SERVIÇOS GRÁFICOS**

**IMPRESSÃO DE:**

- |            |             |
|------------|-------------|
| * Livros   | * Agendas   |
| * Revistas | * Separatas |
| * Jornais  | * Cartazes  |

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.536  
(PROCESSO Nº 40.789)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado - Relator, nos seguintes termos:  
"Trata o presente processo nº 40.789, do contrato de empréstimo firmado em 08.08.78, entre o Banco Nacional de Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Pará, para implantação de equipamento comunitário no Conjunto Habitacional Cidade Nova V, no valor de Cr\$ 9.200.227,84.

A douda Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 22, assinado por seu ilustre Subprocurador, Dr. Hildeberto Bitar, considerando ser a verba de natureza federal, opinou pela juntada do processo à respectiva prestação de contas, para efeito de conhecimento pela Auditoria.

Deixamos de acompanhar o parecer da douda Procuradoria, uma vez que os recursos não se relacionam a verba federal, sendo oriundos de empréstimo do BNH.

Tendo este Tribunal, competência para julgar as contas da COHAB, apreciamos o contrato em apreço e deferimos o seu cadastro, face à manifestação do Departamento Técnico".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do contrato de empréstimo celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Pará, para implantação de equipamento comunitário no Conjunto Habitacional Cidade Nova V, nesta cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1978.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Juiz Coordenador, no exercício da Presidência  
(Inciso V do Art. 18 do R. I.)

ARNALDO CORREA PRADO  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.  
(G. Reg. Nº 3626)

RESOLUÇÃO Nº 8.537  
(PROCESSO Nº 40.035)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Salvaterra, exercício de 1977, que apresentou as seguintes conclusões:

I - As contas estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Salvaterra, desde que sejam apresentados à mesma, antes do julgamento, o Termo de Conferência do Caixa e os Extratos Bancários.

II - Aplicar a multa de 50% dos subsídios, recebidos pelo gestor, Raimundo José dos Santos, no mês de dezembro de 1977, pelo não cumprimento do prazo de remessa dos balanços finais do exercício ao Tribunal, dando-se o prazo de trinta (30) dias para o recolhimento da multa aos cofres municipais.

III - Caso não seja recolhida a multa no prazo determinado, deverá o fato ser comunicado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para a necessária execução.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. 3626 )

DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL  
República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ  
Ano LXXXV - Nº de República - Nº 23.981  
Belém, Quarta-feira, 29 de Junho de 1978

GOVERNADOR DO ESTADO  
Prof. Dr. ALOYRIO DA COSTA CRAVES

VICE-GOVERNADOR  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretariado

2 CADERNOS  
44 PÁGINAS

DECRETO 8.801 do Governo do Estado

PORTARIA das Secretarias de Estado de Educação e Saúde Pública

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:  
Rua 13 de Maio nº 280  
Conjunto 1